

**Processo n.:** @REP 21/00621267

**Assunto:** Representação acerca de supostas irregularidades referentes ao Edital de Tomada de Preços n. 0001/2021 - Contrato n. 05/2021 - Empreitada global para finalização da reforma do Centro de Convivência dos Idosos, com área total a finalizar de 393,44 m<sup>2</sup>

**Interessado:** Lucas Filipini Chaves

**Responsáveis:** João Carlos Munaretto e Iliete Tessari

**Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de Rio das Antas

**Unidade Técnica:** DLC

**Acórdão n.:** 308/2022

**ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pela Relatora e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000:

1. Considerar procedente a presente Representação, formulada pelo Sr. Lucas Filipini Chaves, acerca de possíveis irregularidades no Edital de Tomada de Preços n. 0001/2021, regido pela Lei n. 8.666/1993, lançado pela Prefeitura Municipal de Rio das Antas, cujo objeto é a “empreitada global para finalização da reforma do centro de Convivência dos Idosos, com área total a finalizar de 393,44 m<sup>2</sup>, com valor máximo previsto de R\$ 70.914,43, no tocante à retificação do Edital de Tomada de Preços n. 0001/2021 sem reabertura de prazo, em desacordo com o §4º do art. 21 da citada lei.

2. Aplicar ao Sr. **João Carlos Munaretto**, Prefeito Municipal de Rio das Antas, inscrito no CPF sob o n. 194.780.209-78, com fundamento no art. 70, II, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 c/c o art. 109, II, da Resolução n. TC-06/2001, **multa no valor de R\$ 1.684,66** (mil seiscentos e oitenta e quatro reais e sessenta e seis centavos), em razão da realização de alteração do Edital de Tomada de Preços n. 0001/2021 sem reabertura de prazo, em desacordo com o §4º do art. 21 da Lei n. 8.666/1993, fixando-lhe o **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas, para comprovar ao Tribunal o **recolhimento ao Tesouro do Estado da multa cominada**, ou interpor recurso na forma da lei, sem o quê, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial, observado o disposto nos arts. 43, II, e 71 do referido diploma legal.

3. Determinar à **Prefeitura Municipal de Rio das Antas** que observe, em procedimentos licitatórios futuros, o requisito de reabertura de prazo elencado no §4º do art. 21 da Lei n. 8.666/1993, quando alterar de maneira qualitativa ou quantitativa serviços do orçamento básico.

4. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto da Relatora que o fundamentam, bem como do **Relatório DLC/COSE/Div.1 n. 406/2022**, ao Representante, aos Responsáveis supranominados e ao Controle Interno do Município de Rio das Antas.

**Ata n.:** 29/2022

**Data da Sessão:** 10/08/2022 - Ordinária - Virtual

**Especificação do quórum:** Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

**Representante do Ministério Público de Contas/SC:** Cibelly Farias



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA**  
SECRETARIA GERAL

**Conselheiros-Substitutos presentes:** Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR  
Presidente

SABRINA NUNES IOCKEN  
Relatora

Fui presente: CIBELLY FARIAS  
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC